Revista de Estudios Histórico-Jurídicos [Sección historia del derecho europeo] XXXVII (Valparaíso, Chile, 2015) [pp. 153 - 174]

Os foros extensos na Idade Média em Portugal

[The longer "forais" in the Middle Ages in Portugal]

José DOMINGUES* Universidade Lusíada do Porto, Portugal Pedro PINTO** Universidade Nova de Lisboa, Portugal

RESUMEN

Los fueros extensos, o usos y costumbres municipales son pequeños códigos medievales de *ius proprium* que contienen un microsistema de reglas jurídicas, de carácter obligatorio y sancionatorio, emitidas con vista a garantizar la justicia y la seguridad en el seno de una determinada comunidad vecinal. Su compilación en los siglos XIII y XIV fue impulsada o, por lo menos, acelerada por el surgimiento del nuevo orden jurídico general del *ius commune*.

Palabras clave

Fueros extensos – Consuetudo – Ius commune.

ABSTRACT

Extensive fueros, or municipal customs and usages are small *ius proprium* medieval codes containing a microsystem of compulsory and punishing legal rules, issued to guarantee justice and safety within a determined neighborhood. Its compilation was fostered or at least prompted during the 13th and 14th centuries due to the rising of the new general legal order of the *ius commune*.

Keywords

Extensive fueros – Consuetudo – Ius commune.

RECIBIDO el 23 de agosto de 2014 y ACEPTADO el 1 de junio de 2015

^{*} Professor na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto e investigador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais. Direcção postal: Rua Dr. Lopo de Carvalho, 4369-006, Porto, Portugal. Correio electrónico: jdominguesul@hotmail.com.

^{**} Investigador do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa e do Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Universidade dos Açores. Direcção postal: Avenida de Berna, 26-C, 1069-061, Lisboa, Portugal. Correio electrónico: pedroacpinto@yahoo.com.br.

I. Introducão

Afastado desde muito cedo no território português o *Liber Iudicum* ou Código Visigótico —na segunda metade do século XII¹—, o direito pactuado vertido para as cartas de foral passou a imperar nos tempos pueris em que a monarquia portuguesa dava os seus primeiros passos como reino autónomo e independente. O cômputo dos forais portugueses, começados a outorgar ainda antes de se iniciar o processo de independência e continuados nos séculos imediatamente a seguir —iniciam-se no século XI com D. Fernando I de Leão e, praticamente, esgotam-se no século XIV com D. Afonso IV —atinge hoje uma cifra considerável, sobretudo, tendo em linha de conta o exíguo território do reino—. Em paralelo com estas primevas fontes de *ius proprium* local brotaram e desenvolveram-se outras de cariz mais espontâneo e não pactício, os chamados foros extensos ou usos e costumes municipais, que também fazem parte integrante desse direito costumeiro ou foralengo. Estas últimas fontes de direito são registadas por escrito mais tardiamente —não havendo correspondência entre o momento de registo escrito que chega até nós e a sua génese²— e não gozam da copiosidade documental que caracteriza as primeiras³.

O foro breve, em suma, concretiza o momento fundacional do município e pode ser definido como um documento pactuado entre o rei, senhorio laico ou eclesiástico e uma comunidade local, fixando as regras jurídicas básicas de convivência no seio comunitário e na relação entre as partes outorgantes, mormente de âmbito penal e fiscal; o foro extenso, tal como a própria designação quer indicar, já pressupõe uma regulamentação bastante mais ampla da vida jurídica do município, até para se colmatarem as lacunas deixadas pela carta fundacional⁴. A "codificação" destes estatutos municipais atinge diversos ramos do direito e, não raro, incluía no seu miolo o próprio foro breve, arcaicas normas consuetudinárias, sentenças proferidas pelos juízes locais, privilégios concedidos pelo senhorio, opiniões de juristas, normas jurídicas criadas pelo próprio concelho e até actos legislativos gerais promanados pelo poder central⁵.

¹ DOMINGUES, José, Recepção do "ius commune" medieval em Portugal, até às Ordenações Afonsinas, em Initium, 17 (2012), pp. 123-124; NOGUEIRA, José A. Duarte, Lei e Poder Régio I. As Leis de Afonso II (Lisboa, 2006) pp. 100-101.

² Os documentos que chegam até nós são, maioritariamente, traduções e reconstituições do foro primitivo, v. g., os foros da Guarda estão criticamente datados entre os anos de 1273 e 1282 –cf. Merea, Paulo, *A versão portuguesa das "Flores de las Leyes"*, *de Jácome Ruiz*, em *Estudos de História do direito* (Coimbra, 1923) pp. 45-65– sendo certo que num dos seus preceitos se refere expressamente o "rey don Sancho": Sancho I (1185-1211) ou Sancho II (1223-1245)?

³ O mesmo se passa em relação à realidade castelhana, *cf.* PORRAS ARBOLEDAS, Pedro Andrés, *Sobre el Fuero extenso de Mérida*, em *Cuadernos de Historia del Derecho*, 19 (2012), p. 28 [disponível: http://revistas.ucm.es/index.php/CUHD].

⁴ V. g., no foral breve outorgado por D. Dinis, a 22 de Julho de 1287, a Vilarinho da Castanheira (c. Carrazeda de Ansiães) ficou consignado: "E todolos outros husos e custumes que ata aqui usarom e custumarom a fazer, que aqui nom som scrictos, façanos assy como ata aqui usarom e acustumarom" [Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (IAN/TT), Chancelaria de D. Dinis, Liv. 1, fl. 205 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813641].

⁵ Cf. SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, *História do direito Português. Fontes de direito* (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2011), p. 170.

O movimento compilatório e o consequente registo por escrito do direito local das vilas e cidades medievais irrompeu por toda a Europa –desde Itália– sobretudo a partir do século XIII⁶. À semelhança dos restantes reinos ibéricos, Portugal terá acedido desde muito cedo a este movimento reformador, responsável por um curioso punhado de foros mediévicos locais que, paulatinamente, a pertinácia científica vai trazendo à luz do dia. A preocupação de os divulgar em letra de imprensa remonta aos inícios do século XIX e um rol minimamente actualizado pode resumir-se aos seguintes⁷:

Foro de Coimbra:

i) 1145, Junho, 16: Fragmento do foro extenso de Coimbra8.

Foros de Riba Côa9:

- *ii*) [1209-1229]: Foro extenso de Alfaiates, que reproduz o foro extenso concedido originariamente por Afonso IX a Cidade Rodrigo¹⁰.
- *iii*) [1211-1237]: Foro extenso de Castelo Rodrigo, que foi adaptado a partir do foro extenso de Cidade Rodrigo¹¹.
- *iv*) [p. 1237]: Foro extenso de Castelo Bom, que reproduz o foro extenso de Coria. 12

⁶ Pérez Martín, Antonio, *Los fueros extensos y el derecho común*, em *Anales de Derecho*, 15 (1997), pp. 78-79 [disponível: http://revistas.um.es/analesderecho/issue/view/6991].

⁷ Para o arrolamento dos foros e bibliografia atinente socorremo-nos da base de dados BITAGAP, Bibliografia de textos antigos galegos e portugueses [disponível: http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/bitagap_po.html]

⁸ Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Cabido da Sé de Coimbra, Liv. 6, fls. 221-222 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=1379064]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintum-decimum – Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-5, pp. 743-744 [disponível: http://purl.pt/12270].

⁹ Para os foros extensos de Riba-Côa seguimos a datação proposta por BARRERO GARCIA, Ana Maria - ALONSO MARTIN, Maria Luz, Textos de derecho local español en la Edad Media: Catálogo de fueros y costumbres municipales (Madrid, C.S.I.C, Instituto de Ciencias Jurídicas, 1989). Ver também TORRE RODRÍGUEZ, José Ignacio de la, La sociedad de frontera de Ribacôa: fueros y modelos de poblamiento, em Revista da Faculdade de Letras. História (Porto, 1998) 1, pp. 601-626, [Disponível: http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id2107&sum=sim].

¹⁰ [BITAGAP texid 5709]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 380 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182536]. Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-V, pp. 791-848 [disponível: http://purl.pt/12270].

¹¹ [BITAGAP texid 1335]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 390 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182540]. Fonte impressa: CINTRA, Luís F. Lindley, A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo (Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1959), pp. 21-128; HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-VI, pp. 849-896 [disponível: http://purl.pt/12270].

¹² [BITAGAP texid 3712]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 388 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4590206]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque

v) [p. 1237]: Foro extenso de Castelo Melhor, que reproduz o foro extenso primitivo de Cidade Rodrigo¹³.

Foros de Évora:

- vi) 1262, Dezembro, 1: Foro extenso de Évora comunicado a Portel por D. João Peres de Aboim¹⁴.
- vii) 1267, Fevereiro: Foro extenso de Alcácer do Sal (que já continha costumes de Évora, Montemor-o-Novo e Lisboa) comunicado a Garvão¹⁵.
- *viii*) 1280, Maio, 8: Foro extenso de Évora comunicado a Terena (incluí os costumes de 1264 e de 1270.Março.19)¹⁶.
 - ix) 1299, Fevereiro, 15: Foro extenso de Évora comunicado a Alcáçovas¹⁷.

ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-5.6, pp. 745-790 [disponível: http://purl.pt/12270].

- ¹³ [BITAGAP texid 3675]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 389 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4590234]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-6, pp. 897-939 [disponível: http://purl.pt/12270].
- 14 [BITAGAP Texid 1391]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 467; Lisboa, IAN/TT, Documentos Particulares do Núcleo Antigo 201 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4169354]; Fonte impressa: PAGARÁ, Ana, Forais de Portel e Oriola (2013), pp. 37-39; SOUTO CABO, José António, Documentos galego-portugueses dos séculos XII e XIII, em Revista Galega de Filoloxía [Monografia] 5 (2008), pp. 297-300 [disponível: http://illa.udc.es/rgf/pdf/mon_5.pdf]; TAROUCA, Carlos da Silva, Um treslado original do foral de Évora do ano de 1257, em A Cidade de Évora, 13-14 (1947), pp. 95-107; AZEVEDO, Pedro A. de, O Livro de D. João de Portel: cartulário do século XIII, em Arquivo Histórico Português, 6 (Lisboa, 1908), pp. 474-476; HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1866) I-5, pp. 703-705 [disponível: http://purl.pt/12270].
- 15 [BITAGAP texid 1332]; [BITAGAP texid 1450]; [BITAGAP texid 10575]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 471 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182559]; Fonte impressa: SOUTO CABO, José António, Documentos galego-portugueses dos séculos XII e XIII, em Revista Galega de Filoloxía [Monografia] 5 (2008), pp. 316-318 [disponível: http://illa.udc.es/rgf/pdf/mon_5.pdf]; Pereira, Gabriel, Documentos Históricos da Cidade de Évora (Évora, 1885), I, pp. 17-22; Herculano, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuctudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 74-81 [disponível: http://purl.pt/12270]; Serra, José Correia da, Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1824), V, pp. 375-391 e pp. 395-397 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv05corruoft].
- ¹⁶ [BITAGAP texid 1371]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Leitura Nova, Liv. 42, fls. 148-150v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4223233]; Fonte impressa: BARROCA, Mário Jorge, Terena. O Castelo e a Ermida da Boa Nova (Lisboa, IPPAR, 2006), pp. 183-188; PEREIRA, Gabriel, Documentos Históricos da Cidade de Évora (Évora, 1885), I, pp. 25-30; HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 82-85 [disponível: http://purl.pt/12270].
- ¹⁷ [BITAGAP texid 1370]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 452 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182548]; Fonte impressa: MARQUES, Maria Alegria Fernandes, A Vila de Alcáçovas: Memória dos seus forais (Planeta da

Foros de Santarém¹⁸:

- *x*) 1281, Outubro, 29: Original do foro extenso de Santarém comunicado a Vila Nova de Alvito (actual Vila Nova da Baronia)¹⁹.
 - xi) 1294, Janeiro, 24: Foro extenso de Santarém comunicado a Oriola²⁰.
- xii) [1331-1347]: Foro extenso de Santarém comunicado a Borba, incluindo no mesmo códice um fragmento dos Evangelhos, o foral de D. Afonso Henriques a Santarém traduzido, posturas de D. Dinis e um regimento dos corregedores das comarcas de D. Afonso IV (1340)²¹.
 - xiii) [p. 1347]: Foro extenso de Santarém²².
- xiv) 1280: Foro extenso de Santarém comunicado a Vila Nova de Alvito (actual Vila Nova da Baronia), em códice copiado em meados do século XIV [1340-1360]²³.

Escrita, 2012), pp. 79-81; Pereira, Gabriel, *Documentos Historicos da Cidade de Evora* (2.ª imp., Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998), pp. 36-37; Herculano, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 86-87 [disponível: http://purl.pt/12270].

- ¹⁸ A propósito da datação destes foros extensos (XII, XIII e XIV), cf. RODRIGUES, Celeste, Nova proposta de datação de três manuscritos medievais, em Actas do IX Encontro da Associação Portuguesa de Linguística (Coimbra, Faculdade de Letras da universidade de Coimbra, 1993), pp. 363-376 [disponível: http://www.apl.org.pt/actas/ix-encontro-nacional-da-associacao-portuguesa-de-linguistica.html].
- ¹⁹ [BITAGAP texid 1373]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Gavetas, XVII, Maço 5, doc. 27 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4186012]; Fonte impressa: VIANA, Mário, *Um testemunho de direito consuetudinário (1281)*, em *Arquipélago*, 6 (Açores, Universidade dos Açores, 2002), pp. 408-413 [disponível: https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/377].
- ²⁰ [BITAGAP texid 1372]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Gavetas, XV, maço 3, doc. 14; Fonte impressa: PAGARA, Ana, Forais de Portel e Oriola (2013), pp. 71-78; HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 36-44 [disponível: http://purl.pt/12270].
- ²¹ [BITAGAP texid 15873]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 365 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4601531]; Fonte impressa: SOARES, Lina Maria Marques, Foral Antigo de Santarém. Edição crítica e estudo (Lisboa, Colibri, 2005), pp. 109-179; HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 18-35 [disponível: http://purl.pt/12270]; SERRA, José Correia da, Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1816), IV, pp. 541-578 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv04corruoft].
- ²² [BITAGAP texid 1362]; Fonte documental: Santarém, Biblioteca Municipal, Arca da Confraria, 2; Fonte impressa: SOARES, Lina Maria Marques, Foral Antigo de Santarém. Edição crítica e estudo (Lisboa, Colibri, 2005), pp. 109-179; BRANDÃO, Zephyrino N.G., Monumentos e Lendas de Santarém (Lisboa, David Corazzi, 1883), pp. 360-422.
- ²³ [BITAGAP texid 15874]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 462 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4603722]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 45-50 [disponível: http://purl.pt/12270].

xv) 1455, Maio, 20: Foro extenso de Santarém sobre a arrecadação dos direitos e jugadas comunicado a Salvaterra de Magos²⁴.

Foro de Beja:

xvi) [1254-1335]: Foro extenso de Beja, considerado cópia de uma versão anterior, comunicada a partir de uma versão primitiva de Afonso II [1211-1223]²⁵ do foro de Santarém²⁶.

Foro da Guarda:

xvii) [1273-1282]²⁷: Foro extenso da Guarda²⁸.

Foro de Porto de Mós:

xviii) 1305, Julho, 24: Foro extenso de Porto de Mós²⁹.

²⁴ [BITAGAP texid 6095]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 368 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4601529]; Fonte impressa: Foral de Salvaterra de Magos (Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, 1992), pp. 9-44.

²⁵ VIANA, Mário, *Um testemunho de direito consuetudinário (1281*), em *Arquipélago*, 6 (Açores, Universidade dos Açores, 2002), p. 406 [disponível : https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/377]

²⁶ [BITAGAP texid 10569]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 458 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182554]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 51-73 [disponível: http://purl.pt/12270]; SERRA, José Correia da, Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1824), V, pp. 469-480 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv05corruoft].

²⁷ Seguimos a datação proposta por Mêrea, Paulo, Estudos, cit. (n. 2), pp. 45-65.

²⁸ [BITAGAP texid 1210]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 398 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182542]; Fonte impressa: Coelho, Maria Helena da Cruz - Morujāo, Maria do Rosário Barbosa, Forais e Foros da Guarda (Guarda, 1999), pp. 117-140; Herculano, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 3-17 [disponível: http://purl.pt/12270]; Serra, José Correia da, Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1824), V, pp. 405-435 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv05corruoft].

²⁹ [BITAGAP texid 1399]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, fls. 45-46 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813643]; Fonte impressa: Gomes, Saul António, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental*. Séculos XII a XIX (Porto de Mós, Município de Porto de Mós, 2005), pp. 212-225; Reis, António Matos, *Os Concelhos na Primeira Dinastia à luz dos forais e de outros documentos da Chancelaria Régia* (Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004), pp. 604-608; Gomes, Saul António, *Porto de Mós Medieval*: *Breves Subsídios Documentais para o seu Conhecimento* (Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985), pp. 45-53.

Foro de Figueira:

xix) 1324, Setembro, 25: Foro extenso de Figueira³⁰.

Foro de São Martinho de Mouros:

xx) 1342, Junho, 11: Foro extenso de São Martinho de Mouros, que resulta da intervenção do corregedor no meirinhado da Beira, Afonso Eanes (tal como o de Aveiro)³¹.

Foro de Torres Novas:

xxi) [1275-1325]: Foro extenso de Torres Novas³².

Foro do Porto:

xxii) 1339, Julho, 25: Foro extenso do Porto, a partir de uma inquirição feita a mandado de D. Afonso IV³³.

Foro de Arruda:

xxiii) [1434?]: Foro extenso de Arruda, em traslado de 11 de Março de 1488³⁴.

Foro de Tentúgal:

xxiv) [1385-1433] : Foro extenso de Tentúgal³⁵.

³⁰ [BITAGAP texid 12939]; Fonte documental: Avis, Biblioteca Municipal, B-1269 (Tombo da Vila de Figueira), fls. 58-62v; Fonte impressa: SARAIVA, Maria Teresa Monteverde Plantier, *Figueira: Comenda da Ordem de Avis. Publicação de Fontes* (Lisboa, Colibri, 1997), pp. 82-89.

³¹ [BITAGAP texid 1329]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 420 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4466863]; Fonte impressa: SERRA, José Correia da, *Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II* (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1816), IV, pp. 579-607 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv04corruoft].

³² [BITAGAP texid 1364]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT,Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 373 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4603065]; Fonte impressa: HERCULANO, Alexandre, Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines (Lisboa, Academia das Ciências, 1868) II, pp. 88-97 [disponível: http://purl.pt/12270]; SERRA, José Correia da, Collecção de Livros Ineditos da Historia Portuguesa dos Reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II (Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1816), IV, pp. 614-639 [disponível: https://archive.org/details/collecadeliv04corruoft].

³³ Fonte documental: Porto, Arquivo Histórico Municipal, A-PUB/5514, fls. 204v-229; Fonte impressa: Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur (Porto, Tipografia Portucalense, 1917) II, pp. 184-210.

³⁴ [BITAGAP texid 14547]; Fonte documental: Lisboa, IAN/TT, *Ordem de Santiago/Convento de Palmela*, Mç. 2, n° 54, fls. 17-19 v; Fonte impressa: OLIVEIRA, Luís Filipe, *Os cavaleiros de Carneiro e a herança da cavalaria vilã na Estremadura. Os casos de Arruda e de Alcanede*, em Medievalista, 1 (2005), pp. 13-16 [disponível: http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA1/medievalista-cavaleiros.htm].

³⁵ [BITAGAP texid 12955]; Fonte documental: Tombo de traslados de documentos do Concelho de Tentúgal, fls. 41v-44v (pertence a colecionador particular). Não nos foi possível consultar este documento, ficando-nos a dúvida se se trata de foro breve ou extenso.

xxv) 1342, Março, 21: Foro extenso de Aveiro, que resulta da intervenção do corregedor no meirinhado da Beira, Afonso Eanes (tal como o de São Martinho de Mouros)³⁶.

Estes são os foros que, através da forma escrita, chegaram até aos nossos dias. A nível formal, o foro de cada localidade deveria ser feito por vontade do Senhor da terra, com o acordo dos seus destinatários e sob conselho de homens bons e sabedores, que deviam procurar o bem comunal de todos e da terra e não o seu próprio bem, não sendo cobiçosos, soberbos, nem de má vontade, nem andando em conflito uns com os outros durante a feitura do foro, e "quando assi fuere fecho, pueden lo otorgar e mandar por todos los logares que se fiziere que se tenga: e desta guisa sera assi como Ley" (Part. I,2,8)³⁷. Vejamos alguns prolegómenos da tradição jurídica escrita dos foros extensos portugueses.

II. A TRADIÇÃO JURÍDICA ESCRITA

Nos diversos foros extensos ficou registado um elemento de *ius* local medievo pejado de arcaísmos, que, *prima facies*, traduz um normativo indígena formado no âmago da mais natural convivência social³⁸, afastado do poder político central e dos juristas mais cultos da Corte, mas revelando um incontestado lastro democrático que pressupunha a participação de todos os membros da comunidade vicinal nas mais importantes decisões adoptadas nas reuniões do *concilium*. O advento do *ius commune* e o consequente avanço para uma legislação régia de vincado cunho centralizador acabaria por marcar uma viragem na compilação dos vetustos foros extensos locais, adaptando-os à realidade jurídica emergente, corrigindo-os e até alargando-lhe a sua primitiva estrutura material³⁹. No fundo, estava a abrir-se mais uma brecha para a formação do Estado moderno português –alicerçado no âmago do século XIII⁴⁰ – na medida em que todo o direito, mesmo o consuetudinário, tende a ficar sob a égide do poder político central.

³⁶ [BITAGAP texid 13412]; Fonte documental: Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, Casa de Aveiro, III-1ªD-15-1, fls. 64v-77v.

³⁷ Las Siete Partidas del Sabio Rey Don Alonso el Nono, nuevamente Glosadas por el Licenciado Gregorio Lopez del Consejo Real de Indias, con su repertorio muy copioso assi del Testo como de la Glosa (Salamanca, Andrea de Portonaris, 1555), f. 13v [disponível: http://bibliotecadigital.fl.ul. pt/ULFL036912_3/ULFL036912_3_master/ULFL036912/ULFL036912_item1/index.html].

³⁸ "Os foros surgem como uma emanação da própria comunidade –assevera José Mattoso– e não como um conjunto de regras lógicas e racionais impostas por uma autoridade superior e baseadas em normas jurídicas universalmente válidas". Mattoso, José, *Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates*, em *Obras Completas: Fragmentos de uma Composição Medieval* (Círculo de Leitores, 2001) VI, p. 38.

³⁹ BELLOMO, Manlio, *Cuatro maneras de leer los fueros de Sepúlveda*, em *Los Fueros de Sepúlveda* y las Sociedades de Frontera (Dykinson, 2009), pp. 110-115.

⁴⁰ V. g., Otero, Paulo, Manual de direito administrativo (Almedina, 2013) I, p. 254: "num período histórico em que a existência do Estado se tem como incerta em alguns espaços europeus, Portugal, desde muito cedo, até como meio de consolidação da sua própria identidade nacional, empreendeu um processo de centralização régia do poder e de afirmação da prevalência

A realidade jurídica do *ius commune*, em contraposição com a dos *Iura propria*, começa a formar-se a partir do século XII no lastro dos dois grandes ramos do direito romano e canónico, com acréscimos oriundos do direito feudal e, sobretudo, o contributo inestimável da imensa literatura jurídica baixo-medieval produzida por Glosadores e Comentadores⁴¹. Estando Portugal situado na extremidade mais ocidental da Europa, considera-se que foi bastante precoce a chegada dos ventos do "renascimento jurídico do direito romano" que, soprando a partir do Studium generale de Bolonha, se espalharam pelo velho continente europeu. Na segunda metade do século XII já se encontram em território português alguns livros de direito. Por exemplo, num legado *post mortem* de 1185 são doados os *libri legales*, um *Decreto* de Graciano e várias *Sumas*⁴². Ter-se-á em conta, no entanto, que nesses tempos o saber jurídico –transmitido através dos homens e dos livros– transitaria mais por via marítima do que propriamente por via terrestre⁴³.

do direito do rei, o mesmo é dizer do Estado: D. Afonso II (1211-1223) foi o primeiro grande edificador do Estado"; FREITAS, Judite A. Gonçalves de, *O Estado em Portugal (Séculos XII-XVI)*: *Modernidades medievais* (Alêtheia Editores, 2012), p. 109: "Do ponto de vista jurídico, a génese do Estado moderno em Portugal situa-se no reinado de Afonso III, visto ter dele partido a intenção de unificar administrativa e juridicamente o território nacional"; MATTOSO, José, *As origens do Estado Português (séculos XII a XIV)*, em *Obras Completas: Naquele Tempo, Ensaio de História Medieval* (Círculo de Leitores, 2000) I, pp. 451-458 (455-456): resume as medidas mais importantes adotadas por D. Afonso III, que lhe permitem considera-lo "o verdadeiro fundador do Estado medieval português".

⁴¹ Sobre a conceptualização deste dois conceitos, vide OBARRIO MORENO, Juan Alfredo, El "ius commune" y sus vías de recepción, em Revista Genreal de Derecho Romano, 20 (2013), pp. 1-83 [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=11&numero=20]; DOMINGUES, José, Recepção do ius commune medieval em Portugal, até às Ordenações Afonsinas, em Initium, 17 (2012), pp. 121-168; Jean-Louis HALPÉRIN, L'approche historique et la problématique du jus commune, em Revue internationale de droit comparé, 52 (2000) 4, pp. 717-731 [disponível: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_0035-3337_2000_num_52_4_18625]; IGLESIA FERREIRÓS, Aquilino, La formación de los Libros de Consulado de Mar, em Initium, 2 (1997), pp. 1-372 (4-9).

⁴² Censual do Cabido da Sé do Porto. Códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto (Edição de Joaquim Grave, Imprensa Portuguesa, 1924), pp. 385-389.

⁴³ Sobre o movimento de recepção e integração do *ius commune* em Portugal, ver VITÓRIA, André, Legal Culture in Portugal from the Twelfth to the Fourteenth Centuries (Porto, Universidade do Porto, 2013); HESPANHA, António Manuel, Cultura jurídica europeia. Síntese de um milénio (Almedina, 2012), pp. 114-175; DOMINGUES, José, Recepção do "ius commune" medieval em Portugal até às Ordenações Afonsinas, em Initium, 17 (2012), pp. 121-168; VITÓRIA, André, A Little Known Version of Oldradus de Ponte's consilium no. 83?, em Initium, 17 (2012), pp. 169-208; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, História do direito Português. Fontes de direito (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2011), pp. 189-299; Costa, Mário Júlio de Almeida, História do direito Português, com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos (Coimbra, Almedina, 2012), pp. 229-381; Soares, Fernando José Gautier Luso, Ensaio para a história da formação do direito medieval Português. O elemento romano (Prefácio, 2009); Albuquerque, Ruy de - Albuquerque, Martim de, História do direito Português (Edições Pedro Ferreira, 2005) I, pp. 261-334; Cunha, Paulo Ferreira da - Silva, Joana Aguiar - Soares, António Lemos, História do direito. Do direito Romano à constituição europeia (Almedina, 2010), pp. 159-194; FERNANDES, Fátima Regina, A Recepção do direito Romano no Ocidente Europeu Medieval: Portugal, um caso de afirmação régia, em História: Questões & Debates, 41 (Curitiba, 2004), pp. 73-83; SILVA, Joana Aguiar e, A ciência jurídica medieval: Mais do que a passagem de um testemunho. O Renascimento

Não há dúvida que, desde muito cedo, o *ius proprium regni* foi cunhado pela chegada de um *ius commune* que se alastrava por toda a Europa medieva. Mesmo na sua vertente mais regional ou local, o *ius proprium portugalensis* não conseguiu subsistir incólume à imposição desta nova ordem jurídica comum que, se por um lado, pressupunha o matizar e harmonizar da ordem jurídica espontânea, por outro lado, vinha colocar em causa a própria subsistência desta velha ordem jurídica endémica. O duelo entre ambas, com uma certa e consequente hegemonia da estrangeira, acabaria por atiçar o movimento compilador dos foros extensos municipais. Sem embargo, parece claro que "la aparición del derecho común y las corrientes europeas tendentes a codificar el derecho afectaron también a la codificación del derecho local"⁴⁴. Não será, por isso, despiciendo que alguns desses foros tenham chegado até aos nossos dias como uma reacção contra a invasão e avassaladora assimilação do *ius commune*.

A faina compilatória desenvolvida em torno dos foros extensos –bem como, provavelmente, de alguns foros breves⁴⁵– vai entroncar no problema mais amplo da relação entre o *ius commune* e os *iura propria*⁴⁶. Esta relação, dentro do espaço territorial português, foi tudo menos unívoca, gerando tanto i) relações de afinidade, v. g., el-rei D. Duarte, por lei de 21 de Janeiro de 1436, define aqueles que se podem considerar vizinhos, para efeitos de isenção dos direitos reais concedidos em vetustos foros e privilégios reais, conformando-se "ao direito das Leix Imperiaaes e aa usança da Nossa Terra" (Ord. Alc. 2,30); como ii) relações de antagonismo, v. g., na lei de D. Dinis de 15 de Setembro de 1313, impõem-se as regras processuais ditadas pelo ius commune no âmbito da Corte mas mantendo o processo consuetudinário no resto do reino -"destas desusso ditas mando que husem em mjnha corte E nos outros llugares do meu senhorio mando que se guardem seus bos husos e custumes asy como husaram ataa' quy"47-. Repare-se que, no reinado de D. Afonso III (1248-1279), i) tanto se excepciona o esbulho violento com base num fragmento do Digesto - "salvo em aquelles casos em que o direito diz vim vi repelere licet (D. 43,16,1,27). Que quer dizer: força per força se tolheo"48-; ii) como se regista um costume do supremo tribunal para que "aquela constituçom

medieval do direito Romano, em Estudos em Comemoração do 10º Aniversário da Licenciatura em Direito da Universidade do Minho (2004), pp. 385-421; RODRIGUES, Manuel Augusto, Note sul "ius commune" in Portogallo, em Rivista Internazionale di Diritto Comune, 12 (2001), pp. 265-287; CAETANO, Marcello, História do direito Português (Séc. XII-XVI), seguida de Subsídios para a História das fontes do direito em Portugal no Séc. XVI, Textos introdutórios e notas de Nuno Espinosa gomes da Silva (Verbo, 2000), pp. 333-343.

⁴⁴ PÉREZ MARTÍN, Antonio, *El derecho común y el Fuero de Cuenca*, em *Glossae*, 8 (1996), p. 100 [disponível: http://www.glossae.eu/glossae-no8-1996/].

⁴⁵ BARRERO GARCÍA, Ana Maria, Orden jurídico e identidad política en los albores de la recepción del derecho común (sobre los forais de Coimbra, Lisboa y Santarém), em Hispania, 227 (2007), pp. 827-848 [disponível: http://digital.csic.es/handle/10261/8323].

⁴⁶ Cf. Domingues, José, Recepção, cit. (n. 1), pp. 133-136.

⁴⁷ Livro de Leis e Posturas (Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva e leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, 1971), pp. 52-57 e 169-175; Ordenações de D. Duarte (Edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, 1988) pp. 285-292.

⁴⁸ Ordenações de D. Duarte, cit. (n. 47), pp. 110-111.

do Codigo que diz unde uy siquys in tantum (CI. 8,4,7) nom seja guardada"⁴⁹; iii) no foro extenso de Garvão, no que reporta ao momento de substituição do procurador em juízo, o costume prevalece em relação ao direito canónico⁵⁰. A posição de D. Afonso IV sobre a integração do ius commune é terminante ao asseverar, na lei sobre a administração da Justiça de 3 de Novembro de 1352, que "nom deuemos de guardar os dictos dereytos escriptos se nom enquanto ssom fundados em boa Razom e em prol dos nossos ssubjectos"⁵¹.

Não surpreende, por isso, que a arraigada tradição jurídica consuetudinária se tenha rebelado e mantido latente à "globalização" ditada pelo *ius commune* e, não raro, tenha sido este último a impulsionar a sua sistematização e o registo por escrito, levados a cabo por juristas letrados na escola do direito comum.

O forum terrae já aparece referenciando no século XII como um fundo jurídico mais amplo e complementar ao foro breve, v. g., no foral de Évora (1166) "Damus vobis forum et costume de Avila", no foral de Abrantes (1179) "damus vobis forum et costume de Elbora", no foral de Moreira [séc. XII, confirmado em 1217] "ut habeatis foro bono et costume sicut habent homines de Salamanca", no foral de Tentúgal (1108) "et similiter habeant omnes foros quos in Colimbrie currerint". O foro velho de Coimbra surge referenciado a propósito do "entrar às varas" - "intret in fustem secundum veterem forum colimbrie" – no foral de Tomar (1174) e nos da mesma família de Castelo da Foz do Zêzere (1174), Pombal (1174), Ourém (1180), Torres Novas (1190), Arega (1201) e Figueiró dos Vinhos (1204). Nesta família de forais ainda se alude ao "forum terre" e ao "mos terre" não identificados 53.

O vetusto foro de Coimbra teria sido actualizado – "correctio morum colimbrie a ciuibus omnibus statuta" – pela assembleia dos homens-bons de Coimbra, no dia 16 de Junho de 1145, com a outorga de el-rei D. Afonso Henriques. Malogradamente, a actualização de 1145 foi parcial e ficou restringida à actividade comercial e aos coevos tributos. O que fez com que só esta parte integrante do cimélio foralengo coimbrão conseguisse resistir à voracidade do tempo e chegasse aos nossos dias. Não admira, por isso, que neste fragmento não se encontre qualquer referência ao instituto jurídico de composição corporal designado por "intrare in fustem" ou "entrar às varas". Ainda surgem outras referências documentais esparsas ao Costume de Coimbra que, não encontrando correspondência no registo escrito de 1145, revelam a existência de um foro bastante mais extenso. V. g., num litígio

⁴⁹ Livro de Leis e Posturas, cit. (n. 47), p. 125.

⁵⁰ Foros de Garvão, fl. 21v, *cf.* as fontes supracitadas e a publicação em HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1858) I.2, p. 277 [disponível: http://www.quinto.com.br/pmhVIII.htm].

⁵¹ Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 458 (Foros de Beja) fls. 76v-80, [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182554]; *Livro de Leis e Posturas*, cit. (n. 47), pp. 452-458.

⁵² Mêrea, Paulo, *Composição corporal*, em *Estudos de direito hispânico medieval* (Coimbra, 1953) II, pp. 195-205.

⁵³ HERCULANO, Alexandre, *Portugaliae Monumenta Historica: A saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Leges et Consuetudines* (Lisboa, Academia das Ciências, 1863), I.3 [disponível: http://purl.pt/12270].

judicial da segunda metade de duzentos é chamado à colação o "consuetudinem Colimbrie" a propósito da fixação das férias judiciais⁵⁴; numa carta de sentença do ouvidor da corte, Estêvão Peres, passada em Coimbra no dia 8 de Julho de 1297, foi mandado ao alcaide de Coimbra, João Arrais, que restituísse a dízima indevidamente cobrada ao mosteiro de Santa Cruz —"ca nom era costume de Coimbra, ainda que o alcaide penhorasse, de levar a dizema"—. Por outro lado, ao que o documento parece indicar, "o custume de Coimbra era tal" que o alcaide não poderia penhorar sem mandado dos alvazis e o mosteiro se tinha quitado da penhora perante os mordomos⁵⁵; na faustosa biblioteca jurídica de João Gomes, cónego de Coimbra e reitor da igreja de S. Julião de Portunhos, elencada em testamento de 27 de Outubro de 1332, surge um livro—pouco consentâneo com o foral breve de 1179— com as "Antiqua Consuetudine Civitatis Colimbriensis"⁵⁶.

É comummente aceite que, inicialmente, este direito consuetudinário não andava escrito e se transmitia de forma oral. Plausivelmente, muitos usos e costumes municipais nunca chegaram a ser escritos. Esta realidade surge de forma peculiar no incipit do Juramento de Paris, feito por D. Afonso III em 1245: "Eu D. Afonso, conde de Bolonha, filho de D. Afonso de ilustre memória rei de Portugal, prometo, e juro sobre estes Santos Evangelhos de Deus, que por qualquer título que alcançar o reino de Portugal, guardarei, e farei guardar a todas as Comunidades, Concelhos, Cavaleiros, e aos povos, aos Religiosos, e Clero do dito Reino todos os bons costumes, e foros escritos, e não escritos que tiveram em tempo de meu avô [D. Sancho I], e de meu Bisavô [D. Afonso Henriques]"57.

Para além deste testemunho genérico em documento tão solene, a documentação remanescente revela diversas conjunturas de usos e costumes não escritos, v. g., em 1326 os bons usos e costumes de Ponte de Lima, em contraposição com o seu foral, ainda não estavam escritos, uma vez que D. Afonso IV, no dia 17 de Maio desse ano, lhe outorga e confirma o "seu foro que ham scripto e seos boons usos e custumes assy como os ouverom em tempo dos Reys que ante mjm foorom"58; num feito perante o juiz da vila de Guimarães, Aires Julião, ficou assente em sentença do dia 4 de Janeiro de 1327, ouvidos os homens bons, que, segundo o foro uso e costume da vila de Guimarães que vinha desde o tempo dos reis D. Afonso II, D. Afonso III, D. Dinis e o ora reinante D. Afonso IV, o relego dos vinhos sempre se sarrara e tomara em dia de Janeiro, à terça e à hora de jantar⁵⁹.

Mas a verdade é que só a tradição jurídica escrita permitiu que alguns foros

⁵⁴ Lisboa, IAN/TT, Ordem de Cister, Mosteiro de Lorvão, rolo 5 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4715261].

⁵⁵ Coimbra, Arquivo Histórico Municipal, Colecção de Pergaminhos Avulsos, N.º 3.

⁵⁶ Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325) (Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2010), p. 450 [disponível: http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/7221].

⁵⁷ FOUTO, Ana Caldeira - NUNES, Filipe Arede, *Textos de Apoio de História do Pensamento Político* (Lisboa, Instituto de História do direito e do Pensamento Político, 2013) p. 17.

⁵⁸ Ponte de Lima, Arquivo Municipal, Pergaminho N.º 1.

⁵⁹ Guimarães, CM, Pergaminho 7 [disponível: http://www.amap.com.pt/gisa/units-of-description/documents/123486/].

extensos se preservassem até à hodiernidade⁶⁰. Esta tradição escrita pode assumir múltiplas variantes, nomeadamente: i) desconfiança em relação à memória humana e à transmissão oral, que colocava em causa o basilar princípio jurídico da certeza e segurança jurídica, que tornou imperioso que os foros se vertessem para escrito, v. g., o infante D. João, por instrumento passado em Alcácer do Sal no dia 15 de Fevereiro de 1434, ordena aos juízes da vila de Arruda que registem por escrito os costumes dessa vila a partir do testemunho ajuramentado de dois moradores -Afonso Vicente e Lourenço Gonçalves- que sabiam bem os costumes, mas "som homeens uelhos e de hidades antijgas E podera seer que falleçerom deste mundo"61; ii) autorização ou confirmação feita pelos supremos representantes do poder político, v. g., os foros extensos de Riba Côa foram autorizados por Alfonso IX e confirmados por D. Dinis⁶²; *iii*) resultante de um eventual litígio judicial como, v. g., o que correu termos no tribunal da Corte e foi movido pelos representantes do poder monárquico ao concelho de Porto de Mós, alegando que não tinham foro e "que eram devassos e que eu [el-rei] de dereito lhes podia dar qual foro por bem tevesse e o dicto procurador do dicto Concelho dizia que o dicto Concelho avya husos e costumes de que senpre husara des a pobrança da terra e que husara delos des tempo de meu padre e de meus avoos e des outros Reys que ante forom e que esto que o husavam por foro", acabando el-rei por lhe confirmar por foro, para todo sempre, os usos e os costumes que usavam desde o tempo dos reis antecessores e concedendo-lhe o registo escrito desses usos e costumes em carta selada com o seu selo de chumbo⁶³; iv) ou de uma inquirição régia como, v. g., a feita a 25 de Julho de 1339, no Porto, por mandado de el-rei D. Afonso IV, para se apurar o que rendia a cidade e quais os direitos do respectivo bispo, cabido e igreja do Porto⁶⁴; v) a transmissão por escrito a outras localidades requerentes.

Não será oportuno desviarmo-nos do compromisso assumido nestas linhas e seria até inoportuno e demasiado ocioso estar aqui a analisar, inventariar e cartografar as transmissões do direito costumeiro municipal. No entanto, entendemos valer a pena intercalar um breve parágrafo e deixar aqui algumas considerações a propósito desta última variante da tradição jurídica escrita.

Como ficou supra patenteado no inventário dos foros extensos, no Portugal medievo era prática comum os concelhos transmitirem, *mutatis mutandis*, os seus bons foros, usos e costumes a outros concelhos requerentes, ultrapassando-se, não raro, a fronteira do reino⁶⁵. O primeiro testemunho que chamamos à colação é

⁶⁰ SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, cit. (n. 5), p. 172: "As normas consuetudinárias locais, desta época, são hoje conhecidas porque, no período seguinte, em especial na segunda metade do século XIII e início do século XIV, foram objecto de codificação, de redução a escrito"; sobre a génese do direito consuetudinário peninsular, cf. BARROS, Henrique da Gama, História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV (Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1945) I, pp. 57-105, chamando à colação uma escritura do ano 857, que faz menção explícita ao "usus terrae".

⁶¹ OLIVEIRA, Luís Filipe, Os cavaleiros, cit. (n. 34), p. 13.

⁶² Cf. as fontes supra arroladas para estes foros extensos.

⁶³ Cf. as fontes supra arroladas para este foro extenso.

⁶⁴ Cf. as fontes supra arroladas para este foro extenso.

⁶⁵ TAVARES, Maria Alice da Silveira, Vivências quotidianas da população urbana medieval: o

uma singular carta testemunhável de 15 de Março de 1271 outorgada –a título meramente supletivo: "e por que esto nan uenia ende en duuida demos a eses pobladores de moncareche esta carta aberta de noso seello pendente: seellada"- pelos juízes, concelho e tabelião de Elvas certificando aos representantes da edilidade albicastrense –o alcaide Domingos Domingues, o capelão João Pires e o sesmeiro Domingos Fernandes- que o mestre da Ordem do Templo -"dom frey guillam de pontes"66- em capítulo geral reunido em Zamora, tinha concedido a Castelo Branco os foros, usos e costumes de Elvas. Em simultâneo com esta missiva adicional, a municipalidade de Elvas, mediante a apresentação das cartas do mestre dos Templários, deu aos referidos "mandadeiros" de Castelo Branco, ora a título principal, "todo noso foro e nosa carta"67. A edilidade do concelho de Alter do Chão – Afonso Esteves e os juízes Domingos Martins e Pero Esteves– solicitaram a D. Dinis, através do seu delegado –o chantre de Évora Martim Peres– que lhe concedesse o foro de Santarém mediante certas e determinadas condições: que não pagassem jugada; que todos os seus herdamentos, casas, vinhas e hortas não as mandasse el-rei partir nem tolher; que a vila nunca fosse doada ou trocada a nenhum outro senhorio; e que el-rei lhe passasse a carta com o foro de forma gratuita -"de guysa que nom custe dinheyros ao Conçelho d'Alter"-; tudo consta em missiva régia ao dito chantre de Évora, outorgada no Porto a 25 de Julho de 129268. Outra carta de 16 de Dezembro de 1295 comunica os foros, usos e costumes de Évora ao concelho e povoadores da vila de Noudar⁶⁹. No dia 15 de Maio de 1299, o rei doou e outorgou ao "concelho d'Alegrete pera todo senpre o foro e o custume d'Evora e seu termo assi como for achado de dereito que o avia d'aver"70. O mesmo foro e costume de Évora foi comunicado ao concelho e povoadores da

testemunho dos costumes e foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja (Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008), [disponível: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/470]; BARRERO GARCÍA, Ana Maria - ALONSO MARTÍN, Maria Luz, Textos, cit. (n. 9); BEIRANTE, Maria Ângela, Traição, aleive e falsidade nos foro medievais portugueses, em Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (Sécs. XII a XIX) (1988) II, pp. 134-135; MARTINEZ DÍEZ, Gonzalo, Los fueros de la familia Coria, Cima-Coa, em Revista Portuguesa de História, 13 (1971), pp. 343-373; CINTRA, Luís F. Lindley, A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo (Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1959), pp. lxxxii-xciv; Mêrea, Paulo, Sobre os foros da região de Cima-Coa, em Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 23 (Coimbra, 1947), pp. 147-150; BARTHE PORCEL, Julio, Fueros que sirvieron de base a los de Cáceres-Usagre (aportación a un mapa foral), em Anales de la Universidad de Murcia (Murcia, 1945-1946), pp. 449-454, [disponível: http:// digitum.um.es/xmlui/handle/10201/6347].

- ⁶⁶ Parece-nos como mais provável que se trate de mestre Guilherme de Chartres (1209-1219).
- ⁶⁷ Lisboa, IAN/TT, Leitura Nova, Liv. 8 (liv. 3 da Beira), fl. 80v [disponível: http://digitarq. dgarq.gov.pt/details?id=4223199]
- 68 Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fl. 52v, [disponível: http://digitarq. dgarq.gov.pt/details?id=3813642]. Esta missiva deixa bem claro como o foro de uma comunidade vicinal poderia ser alterado ao ser comunicado a outra.
- 69 Chancelarias Portuguesas. D. João I (Lisboa, Centro de Estudos Históricos Universidade Nova de Lisboa, 2006) III.1, pp. 246-247.
- ⁷⁰ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 3, fl. 7 [disponível: http://digitarq.dgarq. gov.pt/details?id=3813643].

"pobra" de Alcoutim, por carta selada no dia 9 de Janeiro de 1304⁷¹. O parágrafo já vai estirado, mas não podemos escusar breve referência às confirmações que este monarca outorgou aos concelhos de Riba Côa: no dia 8 de Novembro de 1296 confirma os foros de Castelo Rodrigo⁷², Castelo Bom⁷³e Almeida⁷⁴ (desaparecido); no dia 10, do mesmo mês e ano, confirma os foros do Sabugal⁷⁵ (desaparecido); no dia 27, do mesmo mês e ano, confirma os foros de Vilar Maior⁷⁶ (desaparecido); no dia 1 de Março de 1297 confirma os foros de Alfaiates⁷⁷; e a 25 de Junho do ano seguinte de 1298 confirma os foros de Castelo Melhor⁷⁸. A esta confirmação não será despiciendo que os sete municípios formassem a irmandade (única em Portugal) dos sete castelos de Riba Côa, no extremo com Castela⁷⁹.

Além do mais, e tal como ficou dito para o eventual foro extenso de Coimbra, a referência nos forais breves aos costumes praticados por uma determinada comunidade vicinal repercute-se e prolonga-se no tempo, v. g., D. Afonso III, por carta de 25 de Maio de 1250 em Guimarães, definiu o valor de seis soldos leoneses para os direitos reais a pagar por Mirandela, mas impondo que "intret meyrinus meus secundum forum et consuetudines de Blagancia pro omnibus suis foris et iuribus et demandis"80; um documento dionisino, de 7 de Março de 1291, persevera que os direitos reais "en vozes em ccomhas e enlaços e nas outras cousas, mando e outorgo que seam avudos e manteudos segundo o uso e foro e costume de Bragança"81; o mesmo monarca, no foral de Caminha de 24 de Julho de 1284, atribui "cartam de foro vobis populatoribus de Camina tam presentibus quam futuris videlicet damus et concedimus vobis forum et consuetudines de Valentia"82; no foral outorgado aos

⁷¹ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 3, fl. 29v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813643].

⁷² Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 128v-129 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

 $^{^{73}}$ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 129-129v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

⁷⁴ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 129v-130 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

⁷⁵ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 128-128v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

⁷⁶ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 130-130v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

⁷⁷ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fls. 131v-132 [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642].

⁷⁸ Lisboa, IAN/TT, Leitura Nova, Liv. 6, fls. 232-232v [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4223197].

⁷⁹ MORENO, Humberto Baquero, *A Irmandade de Ribacoa: novos documentos*, em *Carlos Alberto Ferreira de Almeida in memoriam* (Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999) II, pp. 121-129 [disponível: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3205.pdf].

⁸⁰ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso III, Liv. 2, fl. 67v; Ventura, Leontina - OLIVEIRA, António Resende de, *Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III* (Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011), p. 218.

⁸¹ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 2, fl. 8, [disponível: http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3813642]; Santana, Maria Olinda Rodrigues, *Documentação Foraleira Dionisina de Trás-os-Montes: breve estudo e edição interpretativa* (Lisboa, Edições Colibri, 2008), p. 125.

⁸² CARVALHO, Manuel Raimundo Soares de, Forais de Caminha (Caminha, 1984), p. 10.

moradores do castelo de Alfândega da Fé, el-rei expressamente manda "que aiam usos e custumes come os de Vila Frol^{"83}; etc.

Uma última variante da tradição manuscrita dos foros extensos vi) prende-se com o múnus exercido pelos corregedores de comarca e que é a responsável pela preservação, pelo menos, dos foros extensos de São Martinho de Mouros e de Aveiro. Porque aos corregedores "pertençem fazerem correger as cousas desordynhadas, e fazerem em todo sseu poder de seerem corregudas, pela guisa que o deuem de seer, porque o seu nome he correger"84, uma das suas primordiais tarefas teria sido a de se imiscuir no direito local, nomeadamente, tentando conciliar e renovar os arcaicos costumes locais com a ordem jurídica vigente, tanto em relação ao direito comum como em relação ao direito geral do reino que, paulatinamente, se ia formando e afirmando.

O corregedor Afonso Eanes parece ter desempenhado um papel de destaque neste âmbito de "correger" o coevo direito local. Terá sido ele um dos primeiros corregedores nomeados por D. Afonso IV para o reino do Algarve, que constituía uma das seis comarcas medievais portuguesas. Em documento de 5 de Agosto de 1336, o monarca nomeia Estêvão Gonçalves para exercer as funções de tabelião geral de Afonso Eanes, "meu corregedor no Rejno do Algarue e nos outros logares que lhi per mim ssom deuisados"85. Poucos anos depois terá passado à contígua comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana⁸⁶, onde, no ano de 1339, nos surge a prestar o seu primeiro contributo como jurista letrado, promanando umas ordenações para Beja: "aqui se começa a ordynaçom que fezerom Afonso eannes o Corregedor e o alcaide e os aluazys e os em uereadores para prol comum de todos. Era Eª mil e trezentos e seteenta e sete annos e outorgada per todos"87.

Uma vez que a ordenação do corregedor surge no mesmo códice e a seguir ao foro extenso, não será de excluir o registo escrito em simultâneo e uma eventual participação deste corregedor na redacção do primeiro. Com mais certeza, surge no dia 11 de Junho de 1342, na qualidade de corregedor do meirinhado da Beira, à cabeça da vereação municipal de São Martinho de Mouros onde foram registados e corrigidos os vetustos foros extensos dessa comunidade de vizinhos. A igreja foi o local eleito para reunir a assembleia e estiveram presentes o juiz Vasco Peres, dois vereadores com o mesmo nome Domingos Martins e três tabeliães Martim

⁸³ Lisboa, IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, Liv. 1, fl. 73v, [disponível: http://digitar. dgarq.gov.pt/details?id=3813641]; Santana, Maria Olinda Rodrigues, Documentação, cit. (n. 81), p. 131.

⁸⁴ Alvito, Arquivo Municipal, Pergaminho 17; RIBEIRO, João Pedro, Dissertações Chronologicas e Criticas (Lisboa, 1813) III, p. 122 [disponível: http://www.archive.org/details/ dissertaesch03ribe].

⁸⁵ Chancelarias Portuguesas, D. Afonso IV (organização de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 1992) II, pp. 107-108.

⁸⁶ Na sua passagem por esta comarca fez a demarcação e mandou colocar marcos entre Avis e Figueira, que foram posteriormente confirmados por D. Afonso IV, por diploma autêntico outorgado em Elvas no dia 10 de Janeiro de 1343: SARAIVA, Maria Teresa, *Figueira comenda da* Ordem de Avis (Publicação de Fontes) (Edições Colibri, 1997), pp. 120-121.

⁸⁷ Lisboa, IAN/TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 458, fls. 49v-58v [disponível: http:// digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4182554].

Martins, João Domingues e Lourenço Eanes. Neste capítulo extraordinário foi ordenado um livro "en que he posto primeiramente o foro, que he dado por ElRey ao dito conçelho de Sam Martinho de Mouros, e outro sy os husos e costumes, que poderom saber, que se husavam no dito conçelho de qualquer maneyra"88.

Cerca de dois meses e meio antes, no dia 21 de Março de 1342, o dito corregedor de el-rei no meirinhado da Beira tinha reunido com a vereação de Aveiro, também, para registar e corrigir os costumes a seguir analisados e publicados em anexo documental deste trabalho.

É plausível que este corregedor de el-rei tenha adoptado o mesmo procedimento em relação ao foro, usos e costumes noutros pontos do meirinhado da beira e do reino, enquanto não surjam os comprovativos materiais, movemo-nos em meras conjecturas gratuitas e com pouco fundamento. V. g., num documento de 23 de Julho de 1343 ficou exarado que o dito corregedor tinha citado judicialmente a abadessa do mosteiro de Arouca "per rrazom que deffendera a uos Juijzes e vereadores e Almotacéés que o nom obrassedes das ordinhações e vereamento que eu conuosco e per uosso conssentimento hj ordinheij em como essas terras ffossem vereadas segundo entendj que era serujço de deus e d el Reij e prol de uos outros"89. A asserção é demasiado lacónica para que se possa tirar uma conclusão assertiva quanto à tipologia do texto jurídico, que, pela terminologia usada, parece ser um texto ex novo de regimento e ordenações pactuado pelo corregedor com os juízes e vereadores do concelho de Arouca. Do que não resta dúvida é de que se trata de mais uma intervenção do corregedor de el-rei no âmbito do direito local de trezentos.

Afonso Eanes manteve-se em exercício de correição no meirinhado da Beira, pelo menos, até ao ano de 1344: no dia 23 de Julho de 1343 está no couto do mosteiro de Arouca a dirimir uma contenda entre a abadessa e convento desse mosteiro e o concelho de Arouca⁹⁰; Passados dois dias do dito mês e ano, outorga uma carta testemunhável aos juízes de Arouca e Antuã sobre a jurisdição imemorial do mosteiro de Arouca "deitar penas e coimas e de haver as coimas dos omezios nos seus coutos e de todo o seu mosteiro e de as haverem e levarem para si e para o dito seu mosteiro"⁹¹; o privilégio de D. Froile de Sousa, sobre a honra da Ribeira, é-lhe dirigido por instrumento régio de 12 de Dezembro de 1343⁹²; e numa sentença de 29 de Julho de 1344 ainda é identificado como corregedor de el-rei no meirinhado da Beira⁹³.

Voltando à actividade legislativa dos corregedores a nível local, embora não

⁸⁸ Cf. as fontes supra arroladas para este foro extenso. Veja-se o estudo detalhado deste documento em Coelho, Maria Helena da Cruz, *O conjugar da tradição e da inovação: no concelho de São Martinho de Mouros*, em *Revista de História*, 10 (1990), pp. 17-26 [disponível: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6421.pdf].

⁸⁹ Lisboa, IAN/TT, Mosteiro de Arouca, gav. 3, mç. 2, n.º 15, referido em Farelo, Mário, *A oligarquia camarária de Lisboa* (*1325-1433*) (Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009), p. 759 [disponível: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/569].

⁹⁰ Lisboa, BN, PGS 7A.

⁹¹ Lisboa, IAN/TT, Mosteiro de Arouca, gav. 7, mç. 1, n.º 5.

⁹² Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV (organização de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992) III, pp. 303-304.

⁹³ Porto, Arquivo Distrital, Livro de Sentenças LXXV, fls. 32-38v.

abunde a documentação, tudo leva a crer que a intervenção destes magistrados superiores do século XIV na outorga de ordenações ou regimentos às municipalidades não tenha sido despicienda. No dia 15 de Abril de 1365, o corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana, Pero Tristão, deu por escrito ao concelho de Alvito uma série de regulamentos. No documento ficaram referências expressamente dirigidas à cidade de Évora –artigo 4º e sua apostilhaº⁴, artigo 14º e sua apostilhaº⁵, artigo 21º e sua apostilhaº⁶, artigo 26º⁰ e artigo 27º e sua apostilhaº⁶ que nos permitem deduzir que se trata de mais uma comunicação de textos jurídicos entre concelhos alentejanosº⁰. A corroborar esta ilação surge, num inventário da cidade de Évora datado de cerca 1419, uma arca na qual se guardavam as "Ordenações que Pero Tristam, corregedor da comarca, fez para regimento da cidade", com uma nota marginal a assinalar o seu precoce desaparecimento em finais do século XV: "Este he furtado e furtarão quando Pero Carvalhães faleçeo e eu pero estaço entrey pera escrivam da câmara" 100.

A primeira tentativa de uniformização do direito das comunidades vicinais, aplicável a todo o espaço territorial do reino, deve ter sido o "Caderno de Justiça", promulgado pelo infante D. Duarte nas Cortes de Santarém de 1418. No pressuposto de que os regimentos municipais do "Caderno de Justiça" são, no todo ou

^{94 &}quot;Item manda o Corregedor, que eses Almotaçees, cada huum em sseu mes, ajam seus porteyros, ou Almotaçees meores, ssegundo o logar ffor, que o sirvam e usem de sseus ofyçyos, e nom o sejam mais que senhos meses, ssopea que he posta na Çidade d'Evora contra elles, em que he conteudo, que percam os offyçios, e de mays que lhe dem dez, dez açoutes em praça, e esto fez o Corregedor, e manda guardar, por que eram ssayoens, e husavam com os Rendeyros como nom devyam"; Apostilha: "A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde, como melhor poder fazer, em Alvito, e se nom poderem aver tantos Porteiros, seja huum porteiro todo anno, ou como se melhor poder fazer = Gomecius=".

^{95 &}quot;Item manda aos Escrivaaes dos ofycios, e Tabalyaães, que esto escrevam pera darem conta e recado ao Corregedor, e outros que depois veerem, em como os Juizes esto comprem, ssopea dos ofycios, e esto sse entende estramadamente na Çidade d'Evora na Çerca velha, e nos outros logares, que virem que conpre"; Apostilha: "A este artigo manda o Corregedor, que esto se guarde como for mais prol d'Alvito, e seja em encarrego dos Juizes e Vereadores, se virem que he prol da villa seer esto guardado, e o poder ser, guarde-se, se nom, nom se guarde = Gomecius=".

^{% &}quot;Item manda o Corregedor, que nom aja em toda a Cidade de Evora mays que vynte açacaaes, e estes que fforem ssejam mays velhos e mays antygos, que ouver em toda a Vylla, e que ora andarem em no ofýcio, e que estes dem agua pela postura do Conçelho, sopea de os açoutarem pela Vylla"; Apostilha: "A esto manda o Corregedor, que por que esto nom ha lugar em Alvito: e porem manda que se nom guarde = Gomecius=".

⁹⁷ "Item por que ao Corregedor he dito, que especialmente na Cidade de Evora, e nos outros logares [...] e esto sse entenda nas çevadas, que regatarem os regatoes da terra na dita Çidade d'Evora, e nos outros logares que sse guarde pela gysa, que pelo dito Corregedor he mandado".

^{98 &}quot;Item manda o Corregedor, que na Alcaydaria da Cydade d'Evora sejam dados doze homees pelo Alcayde, que guardem a Vyla de dya, e de noyte, e ssejam regedentes, pera todo aquelo, que lhes os Juizes mandarem ffazer: e nas outras Vyllas, ssegundo os Juizes e Vereadores vyrem que compre"; Apostilha: "A este artigo manda o Corregedor, que se nom guarde, porque este nom ha em Alvito =Gomecius=".

⁹⁹ Alvito, Arquivo Municipal, Pergaminho 17; RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações*, cit. (n. 84), pp. 122-141 [disponível: http://www.archive.org/details/dissertaesch03ribe].

¹⁰⁰ ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto, A Memória da Cidade. Administração urbana e prática de escrita em Évora (1415-1536) (Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Letras, 2011), pp. 45 e 206-207.

em parte, os que se preservaram nos traslados outorgados a Évora e Arraiolos, a intermediação do coevo corregedor da Corte –João Mendes, o primeiro compilador da Reforma das Ordenações de D. Afonso V– terá sido preponderante¹⁰¹. Estes regimentos municipais passaram, com escassas adaptações, para o livro I da Reforma das Ordenações de D. Afonso V, concluídas a 28 de Julho de 1446. O passo gigantesco para a uniformização e publicação da Justiça municipal foi dado, no ocaso da Idade Média, com o que é considerado, até à data, primeiro impresso jurídico português do ano de 1503¹⁰².

III. CONCLUSÃO

Pese embora o escasso número de foros extensos escritos que chegaram aos nossos dias, esta breve incursão pelos meandros do primevo direito consuetudinário luso revela uma robusta matriz consuetudinária disseminada por todo o território do reino, que, desde o primeiro momento, se terá rebelado contra o movimento avassalador do *ius commune*. Paulatinamente, vão surgindo foros extensos que ainda estão por publicar –v. g., o foro extenso de Aveiro, que esperamos fazê-lo em breve– acompanhados de novos dados, que, pouco a pouco, abrem novas perspectivas de estudo.

O procedimento formal definido pelas Partidas de Afonso X –desde muito cedo acolhidas no seio do ordenamento português– surge espelhado nos casos concretos conhecidos e deixa antever o cuidado que incutia esta parte integrante da medieva *Constituição não escrita* ou *esparsa*, pactuadas pelas comunidades com o poder monárquico. Os corregedores de el-rei, na qualidade de magistrados directos do monarca junto das populações, desempenharam um papel preponderante e a eles se deve a grande parte de foros extensos que conseguiram vencer a rasoira dos séculos e chegar até aos nossos dias. Do homólogo corregedor da corte, João Mendes, deve ter partido a iniciativa de uniformizar o direito local, que se viria a compendiar no livro I da Reforma das Ordenações de D. Afonso V (1446). Esta uniformização, do último século da Idade Média, vai desferir a primeira mossa no direito foral, que acabou por não resistir ao golpe de misericórdia desferido pelo advento do liberalismo e consequente movimento codificador do século XIX.

¹⁰¹ DOMINGUES, José, Ordenações portuguesas duvidosas e desaparecidas, em e-SLegal History Review, 17 (2014), pp. 1-56, [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=15].

¹⁰² Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos. Edição fac-similada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504 e neste ano de 1955 reimpresso pela Fundação da Casa de Bragança com prefácio do Professor Doutor Marcello Caetano (Lisboa, 1955). Para a impressão documentada no ano de 1503, cf. DOMINGUES, José, O Regimento dos Oficiais de D. Manuel I, em e-SLegal History Review, 18 (2014), pp. 1-48 [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=15].

BIBLIOGRAFIA

- Albuquerque, Ruy de Albuquerque, Martim de, *História do direito Português* (Edições Pedro Ferreira, 2005). I.
- Barrero García, Ana Maria Alonso Martín, Maria Luz, *Textos de derecho local español en la Edad Media: Catálogo de fueros y costums municipales* (Madrid, C.S.I.C, Instituto de Ciencias Jurídicas, 1989).
- Barrero García, Ana Maria, Orden jurídico e identidad política en los albores de la recepción del Derecho Común (sobre los forais de Coimbra, Lisboa y Santarém), em Hispania, 227 (2007) [disponível: http://digital.csic.es/handle/10261/8323].
- BARROCA, Mário Jorge, *Terena. O Castelo e a Ermida da Boa Nova* (Lisboa, IPPAR, 2006).
- Barthe Porcel, Julio, Fueros que sirvieron de base a los de Cáceres-Usagre (aportación a un mapa foral), em Anales de la Universidad de Murcia (Murcia, Universidad de Murcia, 1945-1946) [disponível: http://digitum.um.es/xmlui/handle/10201/6347].
- BEIRANTE, Maria Ângela, Traição, aleive e falsidade nos foro medievais portugueses, em Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (Sécs. XII a XIX) (1988), II.
- Bellomo, Manlio, Cuatro maneras de leer los fueros de Sepúlveda, em Los Fueros de Sepúlveda y las Sociedades de Frontera (Madrid, Dykinson, 2009).
- Brandão, Zephyrino, *Monumentos e Lendas de Santarém* (Lisboa, David Corazzi, 1883).
- Caetano, Marcello, *História do direito Português (Séc. XII-XVI)*, seguida de Subsídios para a História das Fontes do direito em Portugal no Séc. XVI, Textos introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva (Verbo, 2000).
- CARVALHO, Manuel Raimundo Soares de, Forais de Caminha (Caminha, 1984).
- CINTRA, Luís F. Lindley, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo* (Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1959).
- COELHO, Maria Helena da Cruz MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, *Forais e foros da Guarda* (Guarda, 1999).
- COELHO, Maria Helena da Cruz, *O conjugar da tradição e da inovação: no concelho de São Martinho de Mouros*, em *Revista de História*, 10 (1990) [disponível : http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6421.pdf].
- COSTA, Mário Júlio de Almeida, *História do direito Português*, com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos (Coimbra, Almedina, 2012).
- Cunha, Paulo Ferreira da Silva, Joana Aguiar Soares, António Lemos, *História do direito. Do direito Romano à Constituição Europeia* (Almedina, 2010).
- Domingues, José, Dos Meirinhados às Comarcas Medievais Portuguesas, em Initium, 14 (2009).
- Domingues, José, O Regimento dos Oficiais de D. Manuel I, em e-SLegal History Review, 18 (2014) [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=15].
- Domingues, José, *Ordenações portuguesas duvidosas e desaparecidas*, em *e-SLegal History Review*, 17 (2014) [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=15].
- Domingues, José, Recepção do "ius commune" medieval em Portugal, até às Ordenações Afonsinas, em Initium, 17 (2012).
- FARELO, Mário, A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433) (Lisboa, Faculdade de

- Letras da Universidade de Lisboa, 2009) [disponível : http://repositorio.ul.pt/handle/10451/569].
- Fernandes, Fátima Regina, A recepção do direito Romano no Ocidente Europeu Medieval: Portugal, um caso de afirmação régia, em História: Questões & Debates, 41 (Curitiba, 2004).
- Freitas, Judite A. Gonçalves de, *O Estado em Portugal (Séculos XII-XVI)*: *Modernidades Medievais* (Alêtheia Editores, 2012).
- Gomes, Saul António, *Porto de Mós Medieval: Breves subsídios documentais para o seu conhecimento* (Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985).
- Gomes, Saul António, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental.* Séculos XII a XIX (Porto de Mós, Município de Porto de Mós, 2005).
- Halpérin, Jean-Louis, *L'approche historique et la problématique du jus commune*, em *Revue Internationale de Droit Comparé*, 52 (2000) 4 [disponível: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_00353337_2000_num_52_4_18625]
- HESPANHA, António Manuel, *Cultura jurídica europeia*. Síntese de um milénio (Almedina, 2012).
- IGLESIA FERREIROS, Aquilino, La formación de los Libros de Consulado de Mar, em Initium, 2 (1997).
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes, A Vila de Alcáçovas: Memória dos seus forais (Planeta da Escrita, 2012).
- MARTINEZ Díez, Gonzalo, Los fueros de la familia Coria Cima-Coa, em Revista Portuguesa de História, 13 (1971).
- MATTOSO, José, As origens do Estado Português (séculos XII a XIV), em Obras completas: Naquele tempo. Ensaio de história medieval (Círculo de Leitores, 2000) I.
- MATTOSO, José, Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates, em Obras Completas: Fragmentos de uma composição medieval (Círculo de Leitores, 2001) VI.
- Mêrea, Paulo, A versão portuguesa das "Flores de las Leyes", de Jácome Ruiz, em Estudos de história do direito (Coimbra, 1923).
- Mêrea, Paulo, Composição corporal, em Estudos de direito hispânico medieval (Coimbra, 1953), II.
- MEREA, Paulo, Sobre os foros da região de Cima-Coa, em Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 23 (Coimbra, 1947).
- MORENO, Humberto Baquero, A Irmandade de Ribacoa: novos documentos, em Carlos Alberto Ferreira de Almeida in memoriam (Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999), II [disponível: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3205.pdf].
- NOGUEIRA, José A. Duarte, Lei e Poder Régio I. As Leis de Afonso II (Lisboa, 2006).
- NOGUEIRA, José Artur Duarte, Balanço historiográfico dos estudos portugueses sobre foros medievais, em Los Fueros de Sepúlveda y las Sociedades de Frontera (Dykinson, 2009).
- Obarrio Moreno, Juan Alfredo, El "ius commune" y sus vías de recepción, em Revista Genreal de Derecho Romano, 20 (2013) [disponível: http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=11&numero=20].
- OLIVEIRA, Luís Filipe, *Os cavaleiros de Carneiro e a herança da cavalaria vilã na Estre-madura. Os casos de Arruda e de Alcanede*, em Medievalista, 1 (2005), pp. 1-18 [disponível: http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA1/medievalista-cavaleiros.htm].
- Otero, Paulo, Manual de direito administrativo (Almedina, 2013), I.

- Pérez Martín, Antonio, *El Derecho común y el Fuero de Cuenca*, em *Glossae*, 8 (1996) [disponível : http://www.glossae.eu/glossae-no8-1996/].
- Pérez Martín, Antonio, *Los Fueros Extensos y el derecho común*, em *Anales de Derecho*, 15 (1997) [disponível : http://revistas.ucm.es/analesderecho/issue/view/6991].
- PORRAS ARBOLEDAS, Pedro Andrés, Sobre el Fuero extenso de Mérida, em Cuadernos de Historia del Derecho, 19 (2012) [disponível : http://revistas.ucm.es/index.php/CUHD].
- REIS, António Matos, Os Concelhos na Primeira Dinastia à luz dos forais e de outros documentos da Chancelaria Régia (Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004).
- RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações chronologicas e criticas* (Lisboa, 1813) III [disponível: http://www.archive.org/details/dissertaesch03ribe].
- RODRIGUES, Celeste, *Nova proposta de datação de três manuscritos medievais*, em *Actas do IX Encontro da Associação Portuguesa de Linguística* (Coimbra, Faculdade de Letras da universidade de Coimbra, 1993) [disponível: http://www.apl.org.pt/actas/ix-encontro-nacional-da-associacao-portuguesa-de-linguistica.html].
- RODRIGUES, Manuel Augusto, Note sul "ius commune" in Portogallo, em Rivista Internazionale di Diritto Comune, 12 (2001).
- ROLDÃO, Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto, *A Memória da Cidade. Administração urbana e prática de escrita em Évora* (1415-1536) (Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Letras, 2011).
- Santana, Maria Olinda Rodrigues, *Documentação Foraleira Dionisina de Trás-os-Montes: breve estudo e edição interpretativa* (Lisboa, Edições Colibri, 2008).
- SARAIVA, Maria Teresa, Figueira comenda da Ordem de Avis (Publicação de Fontes) (Edições Colibri, 1997).
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, *História do direito Português. Fontes de direito* (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2011).
- Soares, Fernando José Gautier Luso, Ensaio para a história da formação do direito medieval Português. O elemento romano (Prefácio, 2009).
- Souto Cabo, José António, *Documentos galego-portugueses dos séculos XII e XIII*, em *Revista Galega de Filoloxía* [Monografia] 5 (2008).
- Tavares, Maria Alice da Silveira, *Vivências quotidianas da população urbana medieval:* o testemunho dos costumes e foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja (Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008) [disponível: http://repositorio.ul.pt/handle/10451/470].
- TORRE RODRÍGUEZ, José Ignacio de la, La sociedad de frontera de Ribacôa: fueros y modelos de poblamiento, em Revista da Faculdade de Letras. História, 15 (Porto, 1998) 1 [disponível: http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18id21 07&sum=sim].
- VIANA, Mário, Um testemunho de direito consuetudinário (1281), em Arquipélago, 6 (Açores, Universidade dos Açores, 2002) [disponível: https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/377].
- VITORIA, André, A Little Known Version of Oldradus de Ponte's consilium no. 83?, em Initium, 17 (2012).
- VITÓRIA, André, *Legal Culture in Portugal from the Twelfth to the Fourteenth Centuries* (Porto, Universidade do Porto, 2013).